



LEI NÚMERO 1.801, DE 17 DE JUNHO DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

SRA. MARI INEZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Uchoa, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº. 94, de 16/02/93, (DOU. de 03/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$6.519.494.320,35 (seis bilhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte cruseiros e trinta e cinco centavos) , em 04/06/93.

Artigo 2º. - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Artigo 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos - anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de junho do ano de 1.993.

MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afiação no local de costume e pela Imprensa.

VERA LUIZA BERETTA SEGO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

Vertical text on the right margin, possibly a stamp or administrative notes.